



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 05/2024 -  
CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo n.º 00053-00210172/2023-23.**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Ester Pires Faria dos Santos, portadora do RG n.º 10.615 - CBMDF e do CPF n.º 829.698.681-72, Diretora de Contratações e Aquisições em Exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010; e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **AERO-TG COMERCIO AERONAUTICO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.097.750/0001-04, com sede na Rua Cavadas, 1668A, Vila São João – 07044-000, Guarulhos/SP, Tel.: (11) 99434-1816 e (11) 97660-3607, e-mail: thiago@agsurbrasil.com.br, representada por Thiago Costa da Silva, portador do RG nº 41.725.979 SSP/SP e do CPF nº 348.868.608-69, conforme poderes conferidos pelo contrato social (128776973), na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 72/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (127200472); da Proposta (141527867); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamentos teórico e treinamento prático em simulador de voo em aeronave Air Tractor 802F para pilotos de avião do CBMDF, consoante especifica o Edital Pregão do Eletrônico Nº 72/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (127200472) e a Proposta (141527867), que passam a integrar o presente Termo.

| ITEM | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                   |
|------|------------|---------------------------------|
| 1    | 9          | Treinamento Teórico             |
| 2    | 9          | Treinamento em Simulador de Voo |

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.** O prazo de execução seguirá cronograma de envio flexível e que seja adequado a Corporação, sendo os militares divididos em 3 (três) turmas, conforme item 9 do Termo de Referência nº 552/2022 - DIMAT (127200472).

**4.3.** O CBMDF providenciará, em âmbito interno e em esquema de prioridade, o início das instruções no local indicado pela empresa.

| CRONOGRAMA DE ENVIO DOS ALUNOS PARA O INÍCIO DO TREINAMENTO TEÓRICO E EM SIMULADOR DE VOO |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| FASE  | PILOTOS SELECIONADOS            | PREVISÃO DE ENVIO   |
| 1   | 1º, 2º e 3º alunos selecionados | primeira turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato, que deverá iniciar em até 30 dias corridos. |
| 2   | 4º, 5º e 6º alunos selecionados | segunda turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato, que deverá iniciar em até 60 dias corridos.  |
| 3   | 7º, 8º e 9º alunos selecionados | terceira turma do cronograma apresentado pela escola após a assinatura do contrato, que deverá iniciar em até 90 dias corridos. |

**4.4.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

| ITEM | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---------------|----------------|-------------|
|      |            |               |                |             |

|                    |   |                                 |              |                      |
|--------------------|---|---------------------------------|--------------|----------------------|
| 1                  | 9 | Treinamento Teórico             | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00        |
| 2                  | 9 | Treinamento em Simulador de Voo | R\$ 5.222,22 | R\$ 47.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                                 |              | <b>R\$ 74.000,00</b> |

**5.2.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**5.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.3.** Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

**5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.5.** O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

**5.5.1.** O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 89302.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 100 FCDF.

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 13, emitida em 04/01/2024 (130740562), na modalidade Global.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**7.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida

correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.3.1.** Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**7.4.** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**7.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**9.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constitui obrigação da Contratada, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**, o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**10.2.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**10.3.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**10.5.** Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**11.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste/repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**15.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente,

podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL**

**16.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

**17.1.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

**18.1.** Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Ester Pires Faria dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretora de Contratações e Aquisições em Exercício

Thiago Costa da Silva  
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO COSTA DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 23/05/2024, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **138866851** código CRC= **5CF65275**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 3901-3618  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

---

00053-00210172/2023-23

Doc. SEI/GDF 138866851